



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I N° 351/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1997

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

EMENTA: Cria o Projeto Cidade Musical e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o PROJETO CIDADE MUSICAL, que terá por objetivo o incentivo à prática musical, principalmente entre os jovens, para desenvolvimento da tradicional aptidão musical abreulimense.

Art. 2º - O PROJETO CIDADE MUSICAL terá sob sua responsabilidade:

1. A promoção de eventos musicais, a cargo do Município, instituindo premiações quando for o caso;
2. Incentivar a criação e legalização de Conjuntos Musicais;
3. A prestação de assistência e orientação, quando solicitado, na realização de eventos musicais, promovidos por entidades e grupos musicais com sede no município.

Art. 3º - Na criação de novos conjuntos musicais e incentivos aos conjuntos existentes, de entidades e grupos com sede no município, será dada contribuição através de:

1. Doações de instrumentos musicais;
2. Custeio de cursos ligados à prática musical;
3. Contribuição financeira e/ou transporte para apresentações no território do município e em outros municípios quando represen



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

tando a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

Art. 4º - O órgão incubido da execução da presente Lei manterá cadastro das entidades e grupos musicais existentes no município.

Art. 5º - As doações e incentivos serão procedidas de solicitação ao órgão executor do Projeto, que emitirá Parecer informando ao Prefeito do Município quanto à propriedade e o interesse para o município.

Art. 6º - Para execução da Presente Lei, no corrente exercício, fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

4.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO CIDADE MUSICAL

CÓDIGO FUNCIONAL: 08.48.2471.45 R\$ 50.000,00

CÓDIGO PELA NATUREZA:

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 4.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 4.000,00

3.2.3.3 - Contribuições Correntes R\$ 10.000,00

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas R\$ 10.000,00

4.3.3.2 - Contribuições para Despesas de Capital R\$ 10.000,00

4.3.9.0 - Diversas Transferências de Capital R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - O PROJETO CIDADE MUSICAL constará das propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes.

Art. 7º - O Crédito de que trata o Artigo anterior correrá por conta da anulação das seguintes dotações da Lei Orçamentária vigente:

4.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

08.411851.06 - Equip. e Material Permanente

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 24 de novembro de 1997

Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Arlindo José da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

José Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO